



ESTADO DO PARANÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARACI

Rua Prefeito João de Giuli, 180 fone (043) 260-1108 – fone/fax(043)3260-1133

CEP 86.620-000

CGC. 75.845.537/0001-51

LEI N.º 1.256/2012, 19 DE SETEMBRO DE 2.012.

SÚMULA: Inclui área de terras no perímetro urbano do Município de Guaraci, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaraci, Estado do Paraná, APROVOU, e Eu Sidnei Dezoti, Prefeito Municipal, SANCIONO, a presente Lei:

Art. 1º- Fica incluído no perímetro urbano do Município de Guaraci uma área de terras, medindo 22.076,67 M2 (vinte e dois mil setenta e seis virgula sessenta e sete metros quadrados), constante do lote 59-C-D, 178-E, 189, 190, 59-D, originado da subdivisão do lote 59-C e D, 178-E, 189, 190 e 59-D da Gleba 02 da Colônia São Sebastião do Guaraci, Distrito e Município de Guaraci, desta Comarca neste Estado, sem benfeitorias, toda ela formada em terras para pastagens, área essa que em sua totalidade passa a ter os seguintes limites e confrontações: “ principiando num marco de madeira de lei cravado na margem da estrada Santa Fé – Guaraci, na divisa do lote 176-D, deste segue confrontando com o lote 176-D, com rumo 56° 11’ NE com 61,44 mts até outro marco, deste segue confrontando com os lotes 178-F, 178-G, 178-H, 178-I com rumo 33° 08’ NW com 391,10 mts até outro marco deste segue confrontando com o lote 187 com rumo 12° 58’ SW com 93,70 metros, até outro marco no mesmo rumo confrontando com o lote 59-C-D/178-E/189/190/59-D, remanescente com a distancia de 10,30 mts até outro marco cravado na margem da estrada Santa Fé – Guaraci; deste segue pela referida estrada em direção a Guaraci nos seguintes rumos e distancias: 51° 07’ SE – 38,05 mts, 40° 01’ SE 47,75 mts; 32° 10’ ‘14” SE – 235,15 mts, onde se encontra com o marco inicial, matricula 4917, do livro 02, do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Jaguapitã – Paraná.

Art. 2º - Com a inclusão da área descrita no artigo anterior no perímetro urbano do Município de Guaraci, fica autorizado a proceder ao cancelamento da inscrição do imóvel junto ao INCRA.

Art. 3º- O Imóvel incorporado ao perímetro urbano do Município de Guaraci estará sujeito a legislação vigente, federal, estadual e municipal.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos 19 dias do mês de setembro de 2.012.


SIDNEI DEZOTI
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:

20/09/2012

No Jornal Diário

Ed. Nº 11828